



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 534.636 - SC (2014/0146524-4)

RELATOR : MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE
AGRAVANTE : RIO JORDÃO MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADOS : EDAIR RODRIGUES DE BRITO JÚNIOR
LUCIANA BORSATTO SCHNITZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : INDUSTRIA DE MADEIRAS GASPARI LTDA
ADVOGADO : JURACI JOSÉ FOLLE E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO. SÚMULA 115 DO STJ. ART. 13 DO CPC. INAPLICABILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. A orientação do STJ é firme no sentido de ser inexistente recurso não subscrito ou subscrito por advogado sem procuração nos autos. Incidência da Súmula 115 do STJ.
2. Não se aplica o disposto no art. 13 do Código de Processo Civil aos recursos interpostos na instância especial ou a ela dirigidos. Precedentes.
3. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Moura Ribeiro, João Otávio de Noronha, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 23 de setembro de 2014 (data do julgamento).

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 534.636 - SC (2014/0146524-4)

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE:

Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão proferida pela Presidência desta Corte, que não conheceu do agravo em recurso especial, com base na Súmula 115/STJ (e-STJ, fl. 203).

Rio Jordão Madeiras e Transportes Ltda sustenta que a ausência de procuração nos autos é vício sanável, devendo ser fixado prazo para regularização do feito, de acordo com os arts. 13 e 37 do CPC.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 534.636 - SC (2014/0146524-4)

VOTO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE (RELATOR):

A decisão recorrida não conheceu do agravo em recurso especial, com fulcro no art. 1º da Resolução STJ n.º 17/2013, porquanto "não foi localizado nos autos instrumento procuratório conferindo poderes à subscritora do recurso especial e do agravo em recurso especial, Dra. Luciana Bosatto Scmitz, OAB/SC n.º 21.397." (e-STJ, fl. 203)

Não há reparo a fazer nesse *decisum*.

O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento firmado no sentido de que "na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos" (Súmula 115/STJ).

Vale anotar, ainda, que "segundo pacífica orientação desta Corte, a previsão do art. 13 do CPC não se aplica aos recursos dirigidos a este Tribunal, haja vista que a regularidade da representação processual deve estar demonstrada no momento da interposição do recurso." (AgRg no AREsp 522272/SC, Relator o Ministro Antonio Carlos Ferreira, DJe de 26/8/2014)

A propósito:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ADVOGADO SUBSCRITOR SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 115/STJ. INAPLICABILIDADE DO ART. 13 DO CPC. INTEMPESTIVIDADE. ART. 545 DO CPC. NÃO CONHECIMENTO.

1. "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos" (Súmula n. 115/STJ).
2. Em sede de recursos excepcionais, a ausência do instrumento de mandato do subscritor da petição recursal constitui vício insanável, não se lhe aplicando a norma inscrita no art. 13 do CPC. Precedentes.
3. O prazo para interposição do agravo regimental é de 5 (cinco) dias, a teor do que dispõe o art. 545 do CPC.
4. No caso concreto, o regimental foi interposto após o transcurso do prazo legal e por advogado sem procuração nos autos.
5. Agravo regimental não conhecido. (AgRg no AREsp 478.706/RN, Relator o Ministro Antonio Carlos Ferreira, DJe de 13/5/2014)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO. SÚMULA 115 DO STJ. INCIDÊNCIA. ART. 13 DO CPC. INAPLICABILIDADE. PRECEDENTES.

1. Nos termos da jurisprudência consolidada do STJ, inaplicável o regramento do art. 13 do Código de Processo Civil aos recursos interpostos na instância especial ou a ela dirigidos, uma vez que o recurso especial não subscrito ou subscrito por advogado sem procuração nos autos é inexistente desde o momento de sua interposição perante o Tribunal de origem (Súmula 115 do STJ).

Precedentes.

2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1.398.577/PR, Relatora a Ministra Maria Isabel Gallotti, DJe de 24/11/2011)

Diante do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0146524-4

AgRg no
AREsp 534.636 / SC

Números Origem: 00216792820148240000 053110006170 20130410634 20130410634000100
20130410634000101 216792820148240000

EM MESA

JULGADO: 23/09/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : RIO JORDÃO MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADOS : EDAIR RODRIGUES DE BRITO JÚNIOR
LUCIANA BORSATTO SCHNITZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : INDUSTRIA DE MADEIRAS GASPARI LTDA
ADVOGADO : JURACI JOSÉ FOLLE E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Compra e Venda

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : RIO JORDÃO MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADOS : EDAIR RODRIGUES DE BRITO JÚNIOR
LUCIANA BORSATTO SCHNITZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : INDUSTRIA DE MADEIRAS GASPARI LTDA
ADVOGADO : JURACI JOSÉ FOLLE E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Moura Ribeiro, João Otávio de Noronha, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.